



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 2247/2024

Ementa: ***DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GORJETA DE QUE TRATA A LEI 13.149/2017, AOS GARÇONS, BARMAN, MAITRES E FUNÇÕES CORRELATAS, BEM COMO DA INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES SOBRE A COBRANÇA ADICIONAL DOS 10%, COMO ESPECIFICA.***

AUTOR: Vereador João Corujinha

RELATOR: Vereador Tarcísio Jardim

PARECER N° ————— 2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei n° 2248/2024, de autoria do ilustre Vereador João Corujinha, no qual “*dispõe sobre o pagamento da gorjeta de que trata a Lei 13.149/2017, aos garçons, barman, maitres e funções correlatas, bem como da informação aos consumidores sobre a cobrança adicional dos 10%, como especifica*”.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Tarcísio Jardim, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.

II - VOTO DO RELATOR

Preambularmente, tem-se que a propositura legislativa exige acuidade na análise técnica desde sua ementa.

Com efeito, nota-se já desde o nascedouro da intenção legislativa que há evidente indubitável deslize insanável na redação da ementa do PLO.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

O PLO dispõe sobre o pagamento de gorjeta e seus reflexos nas relações de trabalho, no entanto, a **Lei mencionada na ementa, qual seja, Lei nº 13.149, de março de 2017, não corresponde à Lei nº 13.419, de março de 2017**, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio, entre empregados, da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.

Como cediço, é incontestável a impossibilidade de alteração da redação legal da ementa, de modo que finda por obstacularizar a análise do corpo do PLO.

Desta feita, manifestamo-nos **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 2247/2024**, de autoria do Vereador João Corujinha.

É o parecer.

João Pessoa-PB, 14 de novembro de 2024.


TARCÍSIO JARDIM
Vereador

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 2247/2024**, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2024.

Thiago Lucena
Membro-Presidente

Tarcísio Jardim
Membro-Relator

Durval Ferreira
Membro

Odon Bezerra
Membro

Bruno Farias
Membro

Bosquinho
Membro

Bispo José Luiz
Membro